



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Parecer nº 041/2020  
Ref. Proc.: 263/2020

**Parecer jurídico nº 041/2020**

**Processo administrativo nº 263/2020**

**Assunto: Aquisição de licença de uso da ferramenta Banco de Preços.**

A Diretoria Administrativa e Financeira-DAF desta Companhia de Tecnologia submete à manifestação desta Assessoria Jurídica, a possibilidade legal para contratação da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de licença de uso da ferramenta Banco de Preços, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

## **1. Do Relatório**

Por meio do Memorando nº 011/2020-GESP/DAF/CINBESA, de 30 de março de 2020, a Gerência de Suprimentos e Patrimônio – GESPE, encaminha justificativa técnica onde esclarece acerca da necessidade de aquisição de licença de uso da ferramenta de Banco de Preços.

Informa que “à Gerência de Suprimentos e Patrimônio (GESP) que hoje se encontra incumbida de realizar as atividades de compras e contratações de bens e serviços e apresenta constantemente dificuldades na conclusão de tais processos, especialmente, na fase de levantamento de preços”. Acrescenta, ainda, que “a utilização da ferramenta servirá como auxílio na execução dos processos que necessitem da pesquisa de preço, os quais constituem a atividade primária do setor de compras e, por isso, estão em grande volume, no entanto, diante da dificuldade de cotação de preços, os processos possuem baixa vazão e, conseqüentemente, não estão atendendo de forma satisfatória às requisições internas”.



Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém-Pará - CEP: 66.035-170  
Fone / Fax: 3184-1753 – [www.cinbesa.com.br](http://www.cinbesa.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Parecer nº 041/2020  
Ref. Proc.: 263/2020

Mediante o exposto em justificativa técnica, entende que a aquisição do Banco de Preços busca promover maior celeridade dos processos e melhor desempenho das atividades desenvolvidas no Gesp com observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Encontram-se anexo aos autos:

- Termo de Referência da contratação pretendida, contendo as especificações pertinentes ao objeto;
- Proposta de preços da empresa;
- Mapa de preços;
- 5ª alteração contratual da empresa às fls 16 à 26;
- Cópia do RG e CPF do responsável pela empresa e que figurará como responsável contratual;
- Declaração de inexistência de impedimentos para sua habilitação no processo de contratação;
- Comprovante de situação cadastral da empresa, certidão positiva com efeito de negativa de débitos federais e DAU, certidão negativa de débitos tributários estaduais e DAE, certidão negativa de débitos trabalhistas, Certificado de regularidade do FGTS, certidão positiva com efeito de negativa de tributos e outros débitos municipais;
- Certidão da ASSESPRO, às fls. 36 e 37, de que a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** é autora e única fornecedora, no Brasil, do produto Banco de Preços;
- Atestado da ACP – Associação Comercial do Paraná;
- Planilha de discriminação de preços;
- Justificativa de preço, às fls. 40 e 41, que, após discorrer sobre as funcionalidades apresentadas pela empresa na ferramenta que se pretende



Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém-Pará - CEP: 66.035-170  
Fone / Fax: 3184-1753 – [www.cinbesa.com.br](http://www.cinbesa.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Parecer nº 041/2020

Ref. Proc.: 263/2020

adquirir, conclui que a empresa atua de forma exclusiva no provimento de módulos que atendem aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência com o intuito de dar maior celeridade aos processos atualmente desenvolvidos no setor de compras, em razão das dificuldades presenciadas durante o levantamento e preços, e que, para fundamentar o preço apresentado na proposta enviada à CINBESA, anexa aos autos notas de empenho de outras esferas governamentais a fim de demonstrar equiparação de preço ofertado;

- Nota de empenho da Prefeitura de Parauapebas, à fl 42;
- Ordem de fornecimento de serviço do Fundo Municipal Saude Rio Verde, à fl. 43;
- Nota de empenho da CONSIRC de Catanduva, à fl. 44;
- Razão da escolha do fornecedor, à fl. 45 à 47;
- Representação nº 02/2018 – Dipac, às fls. 48 – 50, junto ao Tribunal de Contas da União, proc. 003.169/2018-9, após análise, entende que somente o objeto ofertado pela empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** atende às necessidades específicas da Administração, no caso concreto;
- Requisição de material e/ou serviços – RMS nº 10622/2020;
- Folha de despacho, onde contam despachos de encaminhamento e despacho indicando a dotação orçamentária.

É o relatório.

## **2. Da análise jurídica**

Passando à análise da fundamentação legal, temos que Administração Pública para realizar suas atividades, necessita firmar contratos com terceiros



Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém-Pará - CEP: 66.035-170  
Fone / Fax: 3184-1753 – [www.cinbesa.com.br](http://www.cinbesa.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Parecer nº 041/2020

Ref. Proc.: 263/2020

com a finalidade de obter produtos e serviços e, para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 37, inciso XXI que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Assim, admitindo o legislador a existência de casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, permitindo que a Administração Pública, de forma discricionária, celebre contratações diretas, dispensa e inexigibilidade, sem a concretização de certame licitatório, aponta as possibilidades contidas no art. 30, da lei nº 13.303/16. *In verbis*:

---

*Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*

*I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;*

---

Complementando o que impõe o artigo supratranscrito, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação exige a apresentação de documentos que comprovem a subsunção do fato à norma, bem como as causas que comprovem a inexigibilidade e garantam que a Administração permaneça observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, moralidade e economicidade. Vejamos:

---

*Art. 30. (omissis)*

*§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*



Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém-Pará - CEP: 66.035-170

Fone / Fax: 3184-1753 – [www.cinbesa.com.br](http://www.cinbesa.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Parecer nº 041/2020  
Ref. Proc.: 263/2020

*II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;*

*III - justificativa do preço.*

---

Nestes termos, instrui o processo administrativo a justificativa técnica (fl. 03) e o Termo de Referência (fls. 04 - 07) que esclarecem acerca da importância da contratação, uma vez que se trata de uma ferramenta de pesquisa em âmbito local e nacional, e que será de extrema importância ao setor de Gerência de Suprimentos e Patrimônio (GESP), que tem como uma de suas atribuições a realização de compras e contratações de bens e serviços.

A necessidade e importância na aquisição do produto se dá pela extrema dificuldade que vem sendo experimentada na operacionalização do setor de compras da CINBESA. Segundo o próprio setor responsável *“a dificuldade na conclusão dos processos, especialmente, na fase de levantamento de preços, tem tornado o processo de cotação realizado na companhia sem correspondência necessária para o atendimento das requisições realizadas internamente em um decurso de tempo razoável o que, conseqüentemente, têm prejudicado o desenvolvimento das atividades e isso ocorre, principalmente, nas etapas que integram o processo de cotação, em razão de os fornecedores estarem em condições inaptas de contratação, não existir um sistema informatizado de levantamento de principais e potenciais fornecedores, bem como o desinteresse de empresas em contratar com a administração pública”*.

Ora, se o setor responsável pelas cotações e suprimentos da Companhia possui grande dificuldade na busca por fornecedores capazes de atender as demandas que surgem diariamente, reportando que tal cenário prejudica o atendimento em tempo razoável das demandas administrativas, experimentam prejuízo e considerável demora, sobretudo, na fase de cotação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parecer nº 041/2020

Ref. Proc.: 263/2020

de preços, seja pela inaptidão das empresas (que somente se tem conhecimento quando as mesmas respondem ao chamado e apresentam suas certidões), seja pela falta de interesse das empresas em contratar com a Administração.

Vê-se nos autos que o setor competente reporta a problemática e entende que, em razão da Companhia não possuir um sistema informatizado de levantamento de preços que forneça fidedignidade e precisão dos dados, a fase de comparação tem se mostrado ineficientemente e comprometido sobremaneira a busca por condições mais vantajosas de contratação, tornando situação ainda mais gravosa.

Neste diapasão verifica-se a necessidade de avanço da Administração Pública em concomitância à realidade atual, seja de mercado, tecnológica ou frente ao cenário econômico que demonstre, por vezes, o desinteresse de empresas privadas em contratar com a Administração Pública e a possibilidade de alcance da Administração à todas as empresas que possam figurar como possíveis contratadas, sempre observando os princípios administrativos constitucionais norteadores dos atos administrativos.

A realidade atual denota a incapacidade de imprimir celeridade na real obtenção de condições mais vantajosas para Administração Pública. Ora, como testar paralelos de possibilidades se não está sendo possível carrear propostas, interessados, preços largamente praticados no mercado, considerando igualdade de condições contratuais? Prejudica-se, e muito, as possibilidades de boas contratações para a Administração Pública. Em cenários como este, a Administração acaba sendo “obrigada” a contratar com o interessado que se apresentar por não haver condições reais de competitividade, ferindo de morte princípios administrativos-constitucionais basilares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Parecer nº 041/2020  
Ref. Proc.: 263/2020

Outrossim, de suma importância observar as Declarações que compõem os autos às fls. 36 a 38, da Associação Comercial do Paraná e da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Regional Paraná – ASSESPRO PR.

**A Declaração da ASSESPRO afirma que a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA é “autora e única fornecedora no Brasil, do produto Banco de Preços”**

Perante as Declarações juntadas aos autos, a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, conjuntamente à Gerência de Suprimento e Patrimônio – GESF, “Razão da escolha do fornecedor”, demonstra que a ferramenta Banco de preços é a única que atende às necessidades da Companhia na sua totalidade por oferecer as funcionalidades que se enquadram na dinâmica diária de contratação.

Mediante todo o arcabouço documental carreado aos autos, constata-se a necessidade de contratação do objeto pretendido, visto a necessidade de operacionalizar de forma eficiente e proveitosa as necessidades públicas, para que as mesmas sejam atendidas com agilidade, transparência e segurança na obtenção dos dados que direcionam a melhor contratação para a Administração Pública, seja pelo melhor preço ou melhores condições contratuais. Do mesmo modo, verifica-se a possibilidade de contratação na modalidade inexigibilidade de licitação com a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, haja vista a mesma, segundo especificações do Termo de Referência e pesquisa realizada pelo setor solicitante, ser a única empresa que oferece as ferramentas que atendem às necessidades da Cinbesa.

### **3. Da Conclusão**



Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém-Pará - CEP: 66.035-170  
Fone / Fax: 3184-1753 – [www.cinbesa.com.br](http://www.cinbesa.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Parecer nº 041/2020  
Ref. Proc.: 263/2020

Pelo exposto, diante dos documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 263/2020, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação, uma vez comprovada e justificada a sua necessidade, bem como a comprovação de exclusividade devidamente atestada nos autos e, considerando, por fim, ser a melhor opção à esta Administração Pública no que se refere à necessidade de observância dos princípios administrativos basilares da economia, eficiência, celeridade e razoabilidade, sem nenhum óbice jurídico para instrumentalizar o contrato, a ser firmado com a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, para a contratação direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, apoiada no art. 30 e incisos I e §3º inciso II e III, da Lei Federal nº 13.303/2016.

É o Parecer.

SMJ.

Belém, 13 de abril de 2020.

Lívia Jorge João Damasceno  
Assessora Jurídica  
NSAJ/CINBESA